



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí**

**PACO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE**

AV. Sebastião de Melo Mendes 511 – Bairro Santa Terezinha

São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000

Fone (12) 3971 – 6110

E-mail: [juridico@saobentodosapucaí.sp.gov.br](mailto:juridico@saobentodosapucaí.sp.gov.br)

[www.saobentodosapucaí.sp.gov.br](http://www.saobentodosapucaí.sp.gov.br)



**DECRETO Nº 3508 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Fazenda e dá outras providências.

**RONALDO RIVELINO VENÂNCIO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

**DECRETA:**

**DA FINALIDADE, ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA E ATRIBUIÇÕES**

**Capítulo I  
DA FINALIDADE**

**Art. 1º** - A Secretaria Municipal de Fazenda tem por finalidade planejar, coordenar e executar a política gestão fazendária municipal, estabelecendo programas, projetos e atividades relacionadas com as áreas de arrecadação, fiscal e tributária.

**Art. 2º** - São atribuições da Secretaria Municipal de Fazenda:

**I** - Promover atos necessários à fiscalização dos créditos tributários e fiscais do município, nos prazos estabelecidos em lei;

**II** - Realizar a inscrição em dívida ativa e enviar à Procuradoria do Município os documentos necessários à sua cobrança judicial ou providenciar o seu devido protesto em cartório;

**III** - Coordenar as atividades relativas a lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos mobiliários e imobiliários, mantendo atualizado o cadastro respectivo;

**IV** - Coordenar a organização da legislação tributária municipal, para orientação aos contribuintes sobre sua aplicação;

**V** - Desenvolver e coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

*2h*

*204*



## **Capítulo II ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA BÁSICA**

**Art. 3º** - Para o exercício de suas competências a Secretaria Municipal de Fazenda tem a seguinte estrutura organizacional básica:

**I** - Gabinete do Secretário

**II** – Chefia do Departamento de Cadastro e Tributação

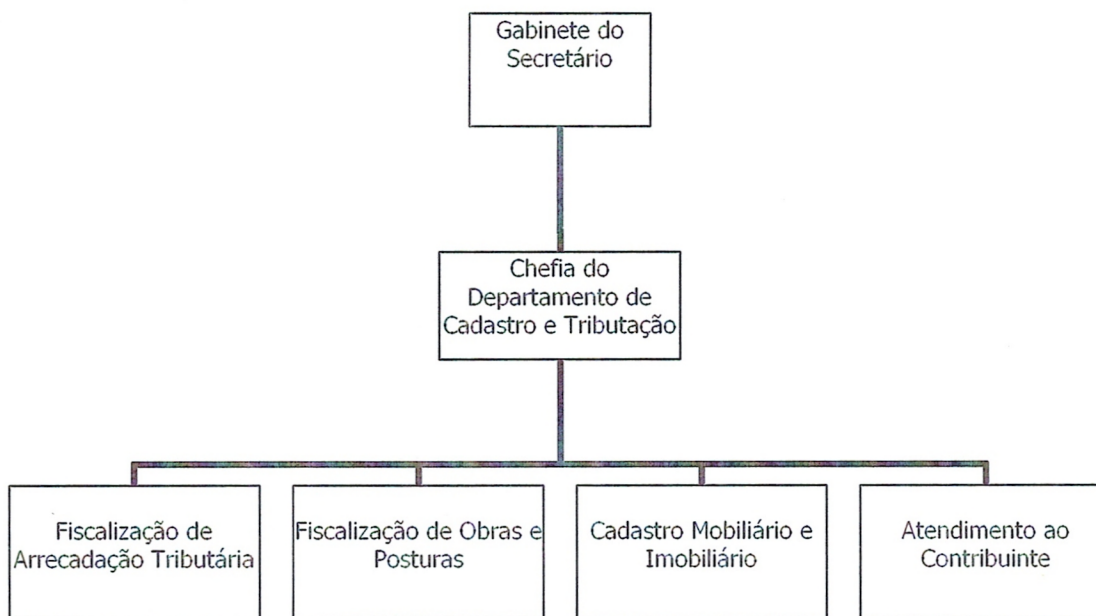
**III** - Fiscalização de Arrecadação Tributária

**IV** – Fiscalização de Obras e Posturas

**V** – Cadastro Mobiliário e Imobiliário

**VI** – Atendimento ao Contribuinte

**Art. 4º** - As unidades organizacionais da Secretaria Municipal de Fazenda se relacionam conforme organograma abaixo:







**Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí**

**PACO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE**

AV. Sebastião de Melo Mendes 511 – Bairro Santa Terezinha

São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000

Fone (12) 3971 – 6110

E-mail: [juridico@saobentodosapucaí.sp.gov.br](mailto:juridico@saobentodosapucaí.sp.gov.br)

[www.saobentodosapucaí.sp.gov.br](http://www.saobentodosapucaí.sp.gov.br)



---

**Capítulo III  
ATRIBUIÇÕES**

**Art. 5º** - São atribuições do Secretário aquelas elencadas na Lei Complementar nº 1715, de 30 de outubro de 2014, que deverá contar com apoio do Chefe de Departamento de Cadastro e Tributação e/ou outros profissionais que sejam lotados na Secretaria para a consecução dos seus objetivos.

**Parágrafo único.** Ao Chefe do Departamento de Cadastro e Tributação caberá orientar e supervisionar as atividades exercidas pelos demais servidores, em apoio ao Secretário.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Fazenda disporá de quadro de pessoal constituído de cargos de provimento permanente e cargos em comissão.

**Art. 7º** - Ao Secretário Municipal de Fazenda, como auxiliar direto do Prefeito, no que tange à direção superior da administração pública municipal, compete exercer as atribuições constitucionais previstas na legislação vigente, bem como outras atribuições determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Além das atribuições mencionadas neste artigo, cabe, especificamente, aos titulares de funções de chefia ou de funções gratificadas, conforme o caso:

**I** - Assistir ao Secretário e às unidades organizacionais internas da Secretaria nos assuntos referentes ao seu âmbito de atuação;

**II** - Articular-se com órgãos e entidades da administração pública municipal, estadual ou federal, nos limites de suas atribuições, visando à coleta de dados e informações necessárias à solução de assuntos submetidos à sua apreciação, coordenação ou decisão;

**III** - Emitir parecer e proferir despachos decisórios em processos submetidos à sua apreciação;

**IV** - Expedir ordens, instruções de serviço e normas disciplinadoras com vistas à execução de suas atividades;

**V** - Representar, quando designados, os respectivos superiores hierárquicos;

**VI** - Exercer outras atribuições determinadas pelos respectivos superiores hierárquicos.

2

my



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí**

**PACO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE**

AV. Sebastião de Melo Mendes 511 – Bairro Santa Terezinha

São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000

Fone (12) 3971 – 6110

E-mail: [juridico@saobentodosapucaí.sp.gov.br](mailto:juridico@saobentodosapucaí.sp.gov.br)

[www.saobentodosapucaí.sp.gov.br](http://www.saobentodosapucaí.sp.gov.br)



**Art. 8º** - Aos demais servidores lotados na Secretaria Municipal de Fazenda, sem atribuições especificadas neste Decreto, cabe executar as tarefas descritas em lei inerentes aos cargos que ocupam e cumprir as ordens emanadas dos respectivos superiores hierárquicos.

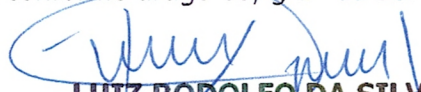
**Art. 9º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 05 de Novembro de 2019.

  
**RONALDO RÍVELINO VENÂNCIO**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme artigo 68, § 1º da Lei Orgânica Municipal. Data Supra.

  
**LUIZ RODOLFO DA SILVA**  
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos